PROCESSO: 072.000.338/2017
INTERESSADO: GETIN/EMATER-DF
ASSUNTO: Aquisição de material – Capa e película protetora para tablet

À COAFI,

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo para **Aquisição de material – Capa e película protetora para tablet**, conforme Pedido de Compras nº 012/2017 - GETIN, folha 11 dos autos.

Sugere-se que a contratação seja por meio de contratação direta com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 a fim de atender as necessidades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

1) Da descrição do Objeto

Nos itens 3.1 e 3.2 do Projeto Básico constam a descrição sucinta do objeto.

2) Da Justificativa da necessidade da contratação

Com a recente aquisição de 145 tablets marca Samsung modelo S3, pela Emater-DF, foi identificada a necessidade de proteção do patrimônio, devido ao risco de queda e a mobilidade a que equipamento é submetido.

3) Do local da entrega

Consta no item 5.1 do Projeto Básico o local de entrega do material, que é no Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF CEP: 70.770.915 Brasília-DF.

4) Da dispensa de licitação

Sugere-se que a pretensa aquisição deve ser feita por meio da contratação direta, por dispensa de licitação. O inciso II, art. 24 com cópia do parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, informa que*, in verbis*:

> *"II* para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
>
> *(.....)*
>
> *§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por*

autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."

O objeto a ser contratado pela EMATER-DF atende ao inciso acima, uma vez que, conforme oferta da empresa **RT Comércio e serviços Eireli – ME** foi encaminhada proposta comercial no valor total de **R$ 11.592,75** (onze mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), sendo que o limite legal é de até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e que este limite para o elemento de despesa 33.90.30 (Material de consumo), grupo 17 (Material de informática), não foi totalmente utilizado no presente exercício.

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa e grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER – DF seja participante**.

5) Do preço

Diante da informação acima a empresa que ofertou o menor preço para a aquisição de material – Capa e película protetora para tablet foi a **RT Comércio e serviços Eireli – ME,** que encaminhou proposta comercial no valor total de **R$ 11.592,75** (onze mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

Existe confirmação de Dotação Orçamentária, por meio LOA, folha 04 dos autos, elemento de despesa 33.90.30, fonte de recursos 220, programa de trabalho 20.126.6207.1471.0020, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14 onde informa que:

"Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa."

6) Dos documentos de Habilitação

Informamos abaixo a relação de documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação da empresa **RT Comércio e serviços Eireli – ME,** para aquisição de material – Capa e película protetora para tablet:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

A habilitação jurídica foi cumprida por meio dos documentos constantes as folhas 24 a 26 e 40.

II - qualificação técnica;

Atestado de capacidade técnica anexo a folha 27 dos autos.

III - qualificação econômico-financeira;

Consta do processo a Certidão de Falência e Concordata, folha 38 dos autos e o Balanço Patrimonial nas folhas 28 a 37.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apenso às folhas 23, 41 e 42 do processo.

> *V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal."*

A declaração de que a empresa não emprega menor a não ser na condição de menor aprendiz segue anexa no verso da folha 39 dos autos.

7) Do Projeto Básico

O presente Projeto Básico, folhas 45 a 46, foi elaborado pelo requisitante do material e pela Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP) com obrigações para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

8) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto a homologação do objeto.

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Brasília, 09 de outubro de 2017.

DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO
Gerente de Compras Material e Patrimônio